



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

I) DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, habilitada e especializada em reavaliação atuarial, devidamente regulamentada no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, para realização do estudo de Asset Liability Management (ALM) e elaboração de demais relatórios do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual regulamenta as avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo parâmetros técnicos, hipóteses e métodos de financiamento para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Seu foco principal é assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, orientando o cálculo de custos, a gestão de déficits e a organização dos planos de benefícios.

II) DO VALOR E DO PAGAMENTO

A presente contratação estima um valor total de **R\$ 25.707,96 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos)** conforme orçamentos fornecidos pelas empresas.

O pagamento será realizado após a conclusão e apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada, e realizada a verificação por parte do responsável.

III) JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, de natureza singular e voltados ao RPPS, com o objetivo de fornecer aos gestores instrumentos para gestão eficiente dos aspectos atuariais. A contratação também visa atender às exigências legais e dos órgãos de controle, especialmente à Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, no que se refere aos regimes de financiamento, mensuração dos compromissos previdenciários e definição do plano de custeio. Busca-se, assim, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, mediante critérios de apuração de resultados, tratamento de déficits e padronização das informações.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo será instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3º (Inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme prevê a seguir:



Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial no caso de:

(...)

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a illegibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V) DO CONTRATADO

Empresa: I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Av: José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Executive Center, Sala: 401, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT - CEP 78.043-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.510/0001-20, representada por Igor França Garcia.

VI) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a fase de habilitação o objeto será homologado por ato de autoridade competente; publicado e assinado o contrato, estabelecendo em comum acordo todas as regras pertinentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

Poderá o Instituto revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Instituto deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Alta Floresta/MT, 18 de março de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto de Previdência do Servidor Público de Alta Floresta pelo presente Termo de Referência, tem como objetivo processo licitatório por meio de Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em consultoria atuarial, para realização de estudo de Asset Liability Management (ALM) e elaboração de demais relatórios, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação visa atender às necessidades do Instituto, garantindo melhores práticas de gestão, conforme os padrões de qualidade e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- | | |
|--|---|
| ☐ Pregão Presencial – ARP | ☐ Pregão Eletrônico – ARP |
| ☐ Pregão Presencial – Contrato | ☐ Pregão Eletrônico – Contrato |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Concorrência Pública |
| ☐ Chamamento Público | ☐ Convite |
| ☐ Dispensa de Licitação | ☒ Inexigibilidade |
| ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021) | |

DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇOS:

- ☐ Compras de materiais e bens comuns
- ☐ Compras de equipamento e materiais permanentes
- ☐ Serviços comuns manutenção/prestação de serviços
- ☒ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Locação de imóvel



2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de Estudo de Asset Liability Management – ALM, bem como da elaboração de relatórios técnicos correlatos, no âmbito do Instituto, com a finalidade de avaliar de forma integrada os ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, subsidiando a tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão previdenciária e à política de investimentos.
- 2.2 A elaboração do estudo de ALM demanda conhecimento técnico altamente especializado na área atuarial e financeira, experiência comprovada em regimes previdenciários e domínio de metodologias específicas de modelagem de cenários, projeções e análise de aderência entre ativos e obrigações futuras do plano previdenciário, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.
- 2.3 Nesse contexto, a contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a escolha do contratado está diretamente relacionada à sua notória especialização, experiência comprovada e capacidade técnica específica na realização de estudos atuariais e de Asset Liability Management aplicados a Regimes Próprios de Previdência Social.
- 2.4 A singularidade do objeto decorre da necessidade de análise técnica aprofundada e financeira do plano previdenciário, envolvendo projeções de fluxo de caixa, avaliação da compatibilidade entre os ativos garantidores e as obrigações futuras do regime, simulações de cenários econômicos e elaboração de relatórios técnicos que subsidiem a definição de estratégias de investimento e equilíbrio.
- 2.5 A contratação de empresa especializada assegura maior precisão técnica na elaboração das análises e projeções, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos recursos previdenciários, a mitigação de riscos, a adequação das

estratégias de investimentos às necessidades do plano e o fortalecimento da sustentabilidade do regime no longo prazo.

2.6 A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, maior segurança nas decisões relacionadas à política de investimentos e maior transparência na administração dos recursos do Instituto.

2.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, configurando medida legítima e estratégica para subsidiar a gestão previdenciária do Instituto por meio de análises técnicas especializadas, capazes de orientar decisões relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

3. DA DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS

SEQ	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QDD	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management)	Serviço	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS	Serviço	2	R\$ 4.999,98	R\$ 9.999,96
3	RELATÓRIO DE GESTÃO DA EVOLUÇÃO ATUARIAL (PRÓ-GESTÃO)	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES (Teste de Aderência das Hipóteses)	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5	VIDEOCONFERÊNCIA	Serviço	1	R\$ 708,00	R\$ 708,00
Total					R\$ 25.707,96

3.1 DAS DESCRIÇÃO DOS ITENS



ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management): O ALM é um estudo de gerenciamento de ativos e passivos, realizados a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e taxa de juros de passivo e visa a otimização das carteiras de investimentos. O modelo de ALM busca um casamento entre os ativos e os passivos futuros. O casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. O ALM auxilia o comitê de investimentos a traçar as diretrizes e meta de investimentos de forma mais eficiente.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS: Relatórios de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

RELATÓRIO DE GESTÃO DA EVOLUÇÃO ATUARIAL (PRÓ-GESTÃO): Relatório de Gestão e Evolução Atuarial atendendo as exigências do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS, do item 3.2.3, VERSÃO 3.4 de 22/12/2022.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES (Teste de Aderência das Hipóteses): Conforme o artigo 35 da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime.

VIDEOCONFERÊNCIA: Realização de uma videoconferência, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada via TEAMS, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em data definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.

4. VALOR DE REFERÊNCIA



4.1 O valor total de referência corresponde a R\$ 25.707,96 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) que deverá ser pago em parcela única ao final da entrega dos trabalhos e emissão de nota fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com prazo de execução até 30 de outubro de 2026 (30/10/2026). Os serviços deverão ser prestados na sede do Instituto de Previdência do Servidor Público de Alta Floresta, localizada na Avenida Ariosto da Riva, nº 3117, Centro, Alta Floresta - MT.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos que envolvam notória especialização.



Considerando que a realização de Estudo de Asset Liability Management (ALM) e a elaboração de relatórios atuariais demandam conhecimento técnico específico, domínio de metodologias atuariais e financeiras complexas, bem como experiência comprovada na análise integrada de ativos e passivos de Regimes Próprios de Previdência Social, justifica-se a contratação de empresa com reconhecida expertise na área.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da referida Lei e demais normas aplicáveis, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- 7.1 Executar os serviços de consultoria atuarial para realização do Estudo de ALM e elaboração dos relatórios correlatos, em conformidade com o Plano de Trabalho, Termo de Referência e cronograma estabelecido, observando as diretrizes técnicas, normativas e metodológicas aplicáveis aos RPPS.
- 7.2 Disponibilizar equipe técnica composta por atuários e profissionais qualificados, com comprovada experiência e notória especialização em avaliações atuariais, estudos de ALM e gestão previdenciária, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.
- 7.3 Realizar a análise integrada dos ativos e passivos previdenciários, contemplando projeções atuariais, avaliação de cenários macroeconômicos, simulações de estratégias de alocação de investimentos, estudos de aderência às metas atuariais e mensuração de riscos, apresentando diagnóstico técnico detalhado da situação atuarial e financeira do plano.
- 7.4 Elaborar relatórios técnicos circunstanciados, contendo descrição das premissas adotadas, metodologia aplicada, demonstração dos cálculos, análises de sensibilidade, cenários simulados e recomendações fundamentadas para subsidiar a tomada de decisão da Administração e dos órgãos de governança.
- 7.5 Prestar assessoramento técnico à Administração para esclarecimento dos resultados apresentados, incluindo reuniões técnicas e apresentação formal do Estudo de ALM e seus impactos sobre a política de investimentos e o equilíbrio atuarial do plano.



- 7.6 Responsabilizar-se integralmente pela consistência das análises, pela adequação das premissas adotadas e pela fidedignidade das informações e documentos produzidos no âmbito da execução contratual.
- 7.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente em caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto.
- 7.8 Manter sigilo sobre dados, informações e documentos institucionais, cadastrais e financeiros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando os deveres legais de confidencialidade.
- 7.9 Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à legislação previdenciária, normas atuariais vigentes, ética profissional, responsabilidade técnica e boas práticas de governança.
- 7.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços, adotando tempestivamente as medidas corretivas cabíveis.
- 7.12 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- 8.1 Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços de consultoria atuarial, assegurando à CONTRATADA acesso às informações cadastrais, atuariais, contábeis, financeiras e de investimentos, bem como a documentos, sistemas e normativos internos indispensáveis à realização do Estudo de Asset Liability Management (ALM) e à elaboração dos relatórios correlatos.
- 8.2 Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, validação dos produtos entregues, atesto das notas fiscais e verificação da conformidade com o Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- 8.3 Disponibilizar equipe técnica interna para interlocução com a CONTRATADA, colaborando com o fornecimento tempestivo de dados e informações, participação em reuniões técnicas, validação das premissas adotadas e análise dos resultados apresentados no Estudo de ALM.
- 8.4 Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer necessidades de esclarecimentos, ajustes metodológicos ou inconformidades verificadas na execução contratual, solicitando as providências cabíveis.
- 8.5 Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o recebimento dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro e o devido atesto pela fiscalização.
- 8.6 Receber provisória e definitivamente o Estudo de ALM e os relatórios técnicos entregues, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.
- 8.7 Fiscalizar a execução contratual, acompanhando o cumprimento dos prazos, escopo e qualidade técnica dos produtos entregues, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à consistência técnica, metodologia aplicada e conclusões apresentadas.



- 8.8 Garantir a participação dos servidores designados nas reuniões técnicas, apresentações dos resultados e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando o alinhamento institucional necessário à adequada compreensão e utilização dos resultados do Estudo de ALM.
- 8.9 Adotar as providências administrativas internas necessárias à análise e eventual implementação das recomendações técnicas apresentadas, especialmente no que se refere à política de investimentos e à gestão do equilíbrio atuarial.
- 8.10 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e legais aplicáveis, atuando de forma colaborativa e diligente para o fiel cumprimento do objeto contratual e para o alcance dos resultados esperados em termos de sustentabilidade e gestão eficiente dos ativos e passivos previdenciários.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à observância do Plano de Trabalho, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à entrega dos produtos técnicos nos padrões de qualidade estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:
- I – O atraso injustificado na execução das etapas previstas;
 - II – A entrega de relatórios, diagnósticos ou demais produtos técnicos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - III – A inexecução parcial ou total do objeto contratado;



IV – A manutenção das condições que fundamentaram a inexigibilidade, especialmente quanto à qualificação técnica e à notória especialização;

V – A recusa injustificada em promover ajustes técnicos solicitados pela fiscalização.

9.3 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5% do valor da respectiva etapa;

III – multa compensatória por inexecução parcial, até o limite de 10% do valor da parcela não executada;

IV – Multa compensatória por inexecução total, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, correspondente ao montante máximo de R\$ 3.856,19 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), considerando o valor total da contratação de R\$ 25.707,96 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos);

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, bem como descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O atraso reiterado, a inexecução injustificada das atividades contratadas, a entrega de produtos técnicos inadequados ou em desconformidade com os requisitos do estudo de ALM e elaboração de relatórios correlatos, ou ainda o



descumprimento das condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos dos arts. e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal.

9.7 A eventual rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a apuração de perdas e danos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a supervisão e a avaliação da execução dos serviços de consultoria.

10.2 Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços prestados e dos produtos técnicos entregues — tais como diagnósticos, relatórios, planos de ação, pareceres e demais documentos — com as especificações constantes no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no cronograma físico-financeiro.

10.3 A fiscalização deverá avaliar a qualidade técnica dos produtos apresentados, a aderência às diretrizes do estudo de ALM e elaboração de relatórios correlatos e o cumprimento das etapas previstas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, quando necessário.

10.4 A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, promovendo as adequações ou correções indicadas no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade técnica, consistência metodológica e veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 O recebimento dos produtos e serviços dar-se-á em duas etapas:



I – Recebimento provisório, mediante verificação formal da entrega dos produtos previstos para cada etapa do cronograma;

II – Recebimento definitivo, após análise técnica detalhada e validação da conformidade com as exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatórios ou atas próprias, podendo subsidiar a aplicação de penalidades ou a adoção de medidas administrativas cabíveis.

11.DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA após a conclusão integral dos serviços de consultoria e o recebimento definitivo dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos relatórios, diagnósticos, planos de ação e demais produtos entregues, bem como à certificação de que os serviços foram executados em consonância com as obrigações contratuais.

11.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA previamente indicada.

11.5 Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização,



sem que isso gere direito a atualização monetária ou ônus adicional para a Administração.

11.6 Do valor devido poderão ser descontadas multas, penalidades ou quaisquer valores de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

11.7 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Referência rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pelo contrato dele decorrente e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12.2. A comunicação entre a Contratada e a Contratante, para esclarecimento de dúvidas, solicitações de serviços ou apresentação de reclamações, deverá ocorrer de forma formal e por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

12.3. Tanto a Contratada quanto a Contratante são responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando rigorosamente as exigências legais aplicáveis.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada sempre que necessário, para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

12.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal designado ou por seu substituto, o qual será responsável por verificar a execução dos serviços contratados e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, visando assegurar o melhor resultado para a Contratante.



Alta Floresta, 06 de março de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação



AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS MAIA
Presidente da CPL